



MENSAGEM Nº 061/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa, nos termos do artigo 117 da Lei orgânica Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ao Hospital de Caridade de Canguçu, em regime de comodato, área de imóvel de propriedade do Município, inscrito na Matrícula nº 28.775 do Registro de Imóveis de Canguçu.

Objetiva o projeto a cessão de área do imóvel para uso da Entidade Hospitalar a fim de viabilizar a instalação e operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, visando a redução dos custos operacionais da Entidade, bem como a melhoria da qualidade e continuidade dos serviços hospitalares prestados à população do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores EM REGIME DE URGÊNCIA, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA EM COMODATO PARA O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, ao Hospital de Caridade de Canguçu, área de imóvel pertencente ao Município, com as dimensões e características descritas na Matrícula nº 28.775 do Registro de Imóveis de Canguçu, Livro nº 2 – Registro Geral, destinada à instalação e operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, visando à redução dos custos operacionais da Entidade e à melhoria da qualidade e continuidade dos serviços hospitalares prestados à população do Município de Canguçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da instalação e operação do sistema referido no art. 1º desta Lei correrão exclusivamente por conta do Hospital de Caridade de Canguçu.

§1º Findo o prazo do comodato, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização pela comodatária.

§2º O comodato será rescindido de pleno direito, com imediata reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, nas seguintes hipóteses:

I – não execução do projeto no prazo estabelecido no cronograma de execução pactuado no instrumento contratual;

II – utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,
____ DE _____ DE ____.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32AF-6B91-9DAB-D519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 29/05/2026 09:31:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/32AF-6B91-9DAB-D519>